

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 044	08.03.2023	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria nº17/2023 - FACISA, de 08 de março de 2023**

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de DIMITRI TAURINO GUEDES, Matrícula: 1674532, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 13 de Março de 2023 a 13 de Março de 2023, conforme solicitação de afastamento nº 444/2023.

(a)Klayton Galante Sousa - Diretor(Substituto)

**Escola de Ciências e Tecnologia – ECT**  
**Resolução nº01/2023 - CONECT, de 03 de março de 2023**

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA faz saber que o Conselho da Unidade - CONECT

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 (com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995), que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Seção VIII do Regimento Geral da UFRN, que disciplina o funcionamento das Unidades Acadêmicas Especializadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno da Unidade (Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015) em seu capítulo Capítulo V;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54/2022-ECT, de 23 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFRN nº 215, de 24 de novembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar consulta pública de nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Ciências e Tecnologia, referente ao mandato 2023-2027.

Parágrafo único. O processo de consulta pública de nomes de que trata o caput deste artigo não configura a consulta prévia à comunidade universitária para a organização de lista tríplice pelo colegiado máximo da unidade prevista no inciso III, do art. 16, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, servindo apenas de indicativo de possíveis nomes perante a comunidade da Escola de Ciências e Tecnologia.

**Capítulo I**  
**Da Organização**  
**Seção Única**  
**Da constituição e competências da Comissão Organizadora**

Art. 2º O processo de consulta à comunidade da Escola de Ciências e Tecnologia será estruturado por meio de uma Comissão Organizadora incumbida de planejar, operacionalizar e supervisionar o referido processo, em todas as suas etapas, com competência normativa e executiva para todo o âmbito da consulta.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 044	08.03.2023	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

- I - 02 (dois) representantes docentes;  
 II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;  
 III - 01 (um) representante do corpo discente.  
 §1º Todos os membros da comissão deverão ser vinculados à Escola de Ciências e Tecnologia e serão escolhidos pelo CONECT, ainda que não necessariamente sejam membros desse conselho.  
 §2º Tão logo seja constituída, a Comissão Organizadora, objetivando mobilizar a comunidade da ECT para participar da consulta, deverá informá-la sobre a sua realização, divulgando esta Resolução e outros instrumentos que venha a elaborar com esse objetivo, utilizando-se da Assessoria de Comunicação da ECT.  
 §3º A Comissão Organizadora extinguir-se-á com a comunicação ao CONECT do resultado final, vencidos todos os prazos recursais estabelecidos pelo calendário da consulta.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar Instruções Normativas complementares a esta Resolução;  
 II – operacionalizar e coordenar o processo de consulta, nos termos desta Resolução e das Instruções Normativas complementares a esta;  
 III – receber, ordenar e guardar os documentos de inscrição das Chapas, conforme o calendário da consulta constante nesta Resolução;  
 IV – deferir ou indeferir as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta;  
 V – providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer nos meios oficiais de comunicação da ECT, com seus respectivos programas e os currículos dos candidatos, depois de encerrado a etapa de homologação;  
 VI – disciplinar as campanhas da consulta e zelar pelo cumprimento das normas eleitorais;  
 VII – deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de consulta, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa;  
 VIII – viabilizar os recursos e meios necessários para a ocorrência do processo de votação;  
 IX – tornar público, através dos canais de comunicação oficiais da ECT, os resultados da consulta;  
 X - apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

## Capítulo II

### Do Processo

#### Seção I

##### Do Calendário

Art. 5º O calendário da consulta seguirá as seguintes etapas e prazos:

- I – inscrição da(s) Chapa(s): 13 a 15 de março de 2023  
 II – homologação das inscrições: 16 de março de 2023 (até às 16h)  
 III – sorteio das chapas: 17 de março de 2023 (a partir das 17h)  
 IV – campanha do 1º turno: 20 de março a 03 de abril de 2023  
 V – 1º turno da consulta pública: 04 de abril de 2023  
 VI – divulgação do resultado do 1º turno: 05 de abril de 2023  
 VII – campanha do 2º turno: 06 de abril a 12 de abril de 2023  
 VIII – 2º turno da consulta pública: 13 de abril de 2023  
 IX – divulgação do resultado do 2º turno: 14 de abril de 2023

#### Seção II

##### Das Candidaturas

Art. 6º Para o processo de inscrição, requer-se dos(as) candidatos(as) que:

- I – integrem a carreira de Magistério Superior da UFRN e estejam no pleno exercício de suas funções;  
 II – sejam portadores do título de doutor, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva;  
 III – estejam lotados na Escola de Ciências e Tecnologia;  
 IV – tenham sido aprovados no Estágio Probatório;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 044	08.03.2023	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

V – não tenham sido penalizados nos últimos 5 (cinco) anos em Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado.

Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma chapa.

Art. 7º A formalização das candidaturas deve ser realizada através da inscrição da chapa junto à Comissão Eleitoral mediante a apresentação dos seguintes documentos, todos em mídia digital:

I – o Requerimento de Inscrição da Chapa, de acordo com formulário próprio, constante no Anexo I;

II – o Programa da Chapa;

III – o Curriculum Vitae dos candidatos;

IV – as fotos dos candidatos em formato 3x4.

§1º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e na urna digital.

§2º A cada Chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, na presença dos candidatos e/ou de seus representantes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

### Seção III

#### Dos Consultados

Art. 8º Poderão votar na consulta:

I – todos os servidores efetivos ativos do quadro de pessoal da ECT, em gozo de seus direitos funcionais, compreendendo os docentes integrantes da carreira do magistério superior e os técnico-administrativos em educação.

II – todos os discentes regulares da ECT, matriculados ou em mobilidade, no dia anterior à data em que ocorrer a consulta, compreendendo os estudantes de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias participantes da consulta só é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

### Seção IV

#### Da Campanha

Art. 9º A campanha da consulta pautar-se-á pelos preceitos definidos nesta Resolução, pela responsabilidade com o meio ambiente, pela equidade de oportunidades e pelo respeito à dignidade da vida universitária.

§1º Aos candidatos é permitido fazer campanha de divulgação das suas chapas e propostas de forma pessoal ou eletrônica, vedado o uso de carros de som, cartazes, bandeiras, folders, banners ou quaisquer outros meios que possam causar poluição visual ou sonora.

§2º É terminantemente proibido o impulsionamento de publicações nas redes sociais e a distribuição de brindes, bonés, camisas, pingentes, bottons, adesivos e similares.

§3º As chapas que não cumprirem com essas recomendações serão advertidas publicamente pela Comissão Eleitoral e terão um prazo de até 24 horas, após a notificação, para regularizarem a situação, sob pena de terem sua candidatura cancelada.

§4º Caberá à Comissão Organizadora garantir a divulgação, em igualdade de condições, das Cartas Programas das chapas concorrentes, bem como de documentos veiculadores de ideias complementares às apresentadas nas Cartas, nos principais veículos de comunicação da ECT.

Art. 10 A Comissão Organizadora promoverá um debate entre os candidatos, ou exposição das propostas em caso de chapa única, de forma aberta à comunidade da ECT e com transmissão ao vivo pelo Canal ECT UFRN no Youtube, sem prejuízo de outros debates sob a responsabilidade de seus idealizadores.

§1º Em cada turno da consulta, a Comissão Organizadora estabelecerá as regras do debate e as comunicará previamente às chapas concorrentes.

§2º As regras concederão direitos iguais a todos os candidatos.

### Capítulo III

#### Da Votação

##### Seção I

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 044	08.03.2023	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

### Da Natureza do Voto

Art. 11 O voto de cada participante define-se como a indicação de um nome para o cargo de Diretor(a) e um nome para o cargo de Vice-Diretor(a) da ECT, a serem submetidos à apreciação do CONECT, com vistas à organização da lista tríplice.

Art. 12 O voto será secreto, facultativo e uninominal por chapa de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 13 A consulta processar-se-á pelo sistema SIGELEição, em conformidade com as orientações emanadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) será responsável por todo o processo eletrônico da consulta, bem como por fornecer dados, quando necessários, à Comissão Organizadora.

### Seção II

#### Da Apuração

Art. 14 Para efeito de contabilização dos votos aplicar-se-á a ponderação disposta no Anexo II desta Resolução.

Art. 15 Encerrada a votação, a Comissão Organizadora receberá o relatório dos votos emitido pela STI, e fará a consolidação dos resultados.

Art. 16 Será proclamada vencedora a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos (a partir da proporcionalidade dos votos válidos).

Art. 17 Caso nenhuma das Chapas inscritas obtenha argumento, na forma prevista no Anexo II, superior à soma dos argumentos das demais chapas inscritas, haverá um segundo e definitivo turno de consulta entre as duas chapas que obtiverem melhor colocação.

§1º Ocorrendo empate, serão considerados os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir, sendo proclamada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor com:

- I – maior tempo de efetivo exercício do magistério superior na UFRN;
- II – maior tempo de efetivo exercício do magistério superior em instituição pública;
- III – maior tempo de efetivo exercício do magistério superior em instituição privada;
- IV – idade mais elevada.

§2º O segundo e definitivo turno da consulta obedecerá aos mesmos princípios que nortearam a consulta em primeiro turno.

Art. 18 Concluída a apuração, a Comissão Organizadora deverá elaborar a ata de apuração e publicizar, nos canais de comunicação oficiais da ECT, o resultado da consulta.

### Seção III

#### Da Interposição de Recursos

Art. 19 Em relação aos procedimentos e resultados da Consulta poderão ser apresentados recursos à Comissão Organizadora, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados pela Comissão.

Parágrafo único. O prazo para a decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 Caberá à Administração da ECT, através da Secretaria Administrativa da Unidade, prover os meios necessários à realização do processo de consulta em todas as suas fases.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 002/2019-CONECT/ECT, de 11 de abril de 2019, e demais disposições em contrário.

### Anexo I

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os(as) abaixo assinados(as) Professores(as)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 044	08.03.2023	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

matrícula nº \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_  
matrícula nº \_\_\_\_\_,

pertencentes à carreira do magistério superior da UFRN e lotados na Escola de Ciências e Tecnologia, requerem à Comissão Organizadora a inscrição e o registro de suas candidaturas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, em uma Chapa pela qual apresentam, em anexo, o Programa e a documentação individual constante do Curriculum Vitae e da foto em formato 3x4, de acordo com as exigências da Resolução nº 001/2023-CONECT, de 03 de março de 2023.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome legível \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

**Anexo II**  
**ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS**

A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:  
Argumento da chapa  $i = 23SiS+ 13AiA$

Onde:

$Si$ = quantidade de votos de servidores efetivos ativos na Chapa  $i$ ;  
 $Ai$ = quantidade de votos de discentes na Chapa  $i$ ;  
 $S$ = número de servidores aptos a votar;  
 $A$ = número de discentes aptos a votar.

(a)Douglas Do Nascimento Silva - Diretor

**Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologia e Inovação - PPgCTI**  
**Portaria nº 03/2023 - PPgCTI, de 07 de março de 2023**

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria derivada do Processo 23077.160702/2022-77, de 06 de dezembro de 2022, publicada na edição 230, seção 2, página: 40 do DOU, em 08 de dezembro de 2022, faz saber que o Colegiado do Programa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Resolução 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os docentes Henrique Rocha de Medeiros, matrícula 1282620; Diego Rodrigo Cabral Silva, matrícula 1555898; Herculana Torres dos Santos, matrícula 3242299; João Carlos Alchieri, matrícula 1323908; Max Leandro de Araújo Brito, matrícula 2859852, para, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Examinadora de Pitches do Processo Seletivo 2023.1 do PPgCTI.

(a)Zulmara Virgínia de Carvalho – Coordenador(A)